



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 23 /2015

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 23/2015
Recebi em 08.06.15 ÀS 15 H. 35 min
Servidor Marta Yaus

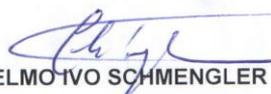
Autoriza a prorrogação do prazo de contrato temporário de excepcional interesse público para função de Professor autorizado pela Lei Municipal.

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação do contrato temporário de excepcional interesse público para a função de Professor, autorizada pela Lei Municipal nº 1272/2015 de 31 de março de 2015, até o vencimento da licença gestante da titular do contrato.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 29 de maio de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
03 DE JUNHO DE 2015.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 03 de junho de 2015.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente e Senhor (a) s Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa, para prorrogação de contrato emergencial de professora, em função da apresentação de documentação com comprovação de situação de gravidez.

No que se refere a essa situação específica, daquelas gestantes que ocupam funções temporárias junto à Administração Pública, ou seja, contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, a jurisprudência mais recente, com ênfase na proteção à maternidade e ao princípio da dignidade da pessoa humana, passou a lhes garantir também a estabilidade do já referido art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Nesse sentido tem-se posicionado as decisões do STF e do TJRS.

Considerando a intenção de evitar discussões judiciais acerca desta questão específica e contando com a compreensão dos nobres Senhores Vereadores, esperamos a sua aprovação deste projeto de lei.

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal

